



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

ANÁLISE IGAM/NAI Nº 10/2021

PROCESSO Nº 2240.01.0003702/2020-73

1. RELATÓRIO

Cuida-se de nova análise jurídica documental de pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos autos do processo administrativo nº 2240.01.0003702/2020-73, realizada após solicitação de informações complementares, conforme sugeriu a primeira análise jurídica documental (27974657), para que o outorgante apresentasse novos documentos, considerando o transcorrer do processo no tempo.

Importante ressaltar que esta análise é feita conforme os preceitos estabelecidos na Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciados, respectivamente, nas leis 9.433/97 e 13.199/99 e procedimentos constantes na Portaria IGAM nº 48/2019, Deliberação Normativa CERH nº 07/2002 e Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Consultando os autos do processo administrativo, verifica-se que o processo de outorga é para captação de água subterrânea para rebaixamento de nível de água subterrânea no Complexo da Mina de Fábrica localizada no município de Ouro Preto/MG.

—

2. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O processo administrativo foi formalizado em 17/12/2004 mediante recibo de entrega de documentos (22324361). O processo foi instruído com todos os documentos citados na primeira análise jurídica (27974657) e mais os seguintes:

- Documento Carta da Vale de encaminhamento dos documentos solicitados (28267582);
- Declaração de que a Vale S.A. é proprietária do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos (28267583) assinada eletronicamente pelos engenheiros [REDACTED]
[REDACTED]
- Procuração dada aos Engenheiros que assinaram a Declaração de propriedade da Vale S.A. (28267586).
- Documentos dos procuradores [REDACTED] (28267587) e Luiz [REDACTED] (28267589);
- Estatuto Social da Vale S.A. (28267590)

3. DO MÉRITO

Na Mina de Fábrica a Vale S.A. entrou com o pedido de regularização para a captação de água subterrânea por meio de um sistema de rebaixamento de nível no ano de 2004 (Processo de Outorga nº 60365/2004). Após essa data, foi realizado o cadastramento da intervenção por meio do Programa Faça Uso Legal em 2008.

A área da Mina de Fábrica vem sendo minerada desde a década de 1930. Operada anteriormente pela W.H. Müller, Itaminas e Ferteco, a Companhia Vale do Rio Doce, atualmente denominada VALE S.A., assume a operação em 2003, sendo o rebaixamento efetivo do nível d'água subterrânea iniciado em 2005.

Importante ressaltar que o artigo 21, do Decreto Estadual nº 47705/2019 traz o procedimento para o início do processo de outorga, qual seja:

Art. 21 – Para dar início ao processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos, o usuário deverá preencher o formulário de caracterização do empreendimento e protocolá-lo junto ao Igam.

§ 1º – O Igam emitirá formulário de orientação, que indicará os documentos necessários à formalização do processo, devendo conter:

I – requerimento em modelo padrão;

II – cópia de documento de identificação pessoal do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa física;

III – cópia de documento de Cadastro de Pessoa Física – CPF – do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa física;

IV – impresso do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica;

V – cópia do contrato ou estatuto social que designa a administração do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica;

VI – declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos ou que possui anuênciam do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção;

VII – formulário técnico padrão referente à intervenção em recursos hídricos, devidamente preenchido;

VIII – relatório técnico referente à intervenção em recursos hídricos, elaborado por profissional legalmente habilitado;

IX – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente;

X – comprovante de pagamento das taxas correspondentes.

§ 2º – Quando o usuário de recursos hídricos for representado por terceiro junto ao Igam, deverão ser incluídos os seguintes documentos:

I – cópia de procuração, conferindo poderes ao representante convencional ou legal do usuário de recursos hídricos para representá-lo junto ao Igam;

II – cópia de documento de identificação pessoal do representante legal ou convencional;

III – cópia do CPF do representante legal ou convencional.

Desse modo, verificando o processo em comento, percebe-se que após as informações complementares devidamente respondidas pela Vale S.A., esta cumpre todos os requisitos do artigo supra

citado.

As intervenções em recursos hídricos são classificadas de acordo com as determinações da Deliberação Normativa CERH nº 07/2002 e da Portaria IGAM nº 48/2019. O caso em análise trata de pedido de regularização para a captação de água subterrânea por meio de um sistema de rebaixamento de nível, que de acordo com a Deliberação Normativa supra citada (Art. 2^a, I), é considerada como grande porte e potencial poluidor.

Dessa forma, o pedido deve ser submetido à aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, tendo como subsidio os pareceres técnicos e jurídicos, conforme previsto no art. 32 da Portaria IGAM nº 48/2019. Contudo, no presente caso, temos uma peculiaridade, considerando que ele gera impacto em duas bacias hidrográficas quais sejam: CBH do Rio Paraopeba e CBH do Rio das Velhas, entendo ser mais adequado aplicar a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999:

art. 41 – Ao CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG, compete:

(...)

V – deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolam o âmbito do comitê de bacia hidrográfica.

Importante esclarecer que a equipe jurídica que analisou o presente pedido de outorga não possui qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda a análise foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, prevista expressamente no art. 3º do Decreto 48.036/2020.

Ressalta-se, ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo empreendedor de outras certidões, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto nº 47.383/2018.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a regularidade jurídica dos documentos apresentados, no que se refere a análise jurídica documental, não há óbice jurídico na concessão da outorga, motivo pelo qual sou favorável a concessão da outorga.



Documento assinado eletronicamente, em 23/04/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 28449911 e o código CRC 95647D1A.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PLEITO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DAS ÁGUAS

1) IDENTIFICAÇÃO

REQUERENTE	VALE S.A.
PROCESSO Nº	60365/2004 (Número Igam 2064/2004)
RESPONSÁVEL TÉCNICO	[REDACTED]
Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL	[REDACTED]
ENQUADRAMENTO DN 07/02	G

2) USO DA OBRA

2) USO DA OBRA

FINALIDADE Rebaixamento de nível de água subterrânea para mineração

CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO 10 - Rebaixamento de nível de água subterrânea

MUNICÍPIO Ouro Preto

TIPO DE INTERVENÇÃO Subterrânea

CURSO D'ÁGUA -

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ESTADUAL Rio Paraopeba

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO FEDERAL Rio São Francisco

3) PARECER TÉCNICO

3) PARECER TÉCNICO

De acordo com a DN n° 07, de 04 de novembro de 2002, em seu art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor. Nos termos do inciso VI I do artigo 43 da Lei 13.199/99, o processo deverá ser apreciado pelo Comitê de Bacia. Porém, conforme previsto na mesma lei, em seu artigo 41 inciso V, como a intervenção causa impacto em duas bacias hidrográficas, conforme orientado no parecer jurídico (Analise 10) o processo deve ser encaminhado para o CERH-MG. A equipe técnica do Igam opina pelo deferimento do Processo de Outorga nº. 60365/2004 (Número Igam 2064/2004), modalidade de autorização para realização de rebaixamento de nível de água subterrânea para mineração, com finalidade de rebaixamento, no ponto das coordenadas geográficas 20°25'17, 50"S e 43°51'25,00" W, município de Ouro Preto/MG, com vazão de 2.240 m³/h e tempo de bombeamento de 24 h/dia.

BELO HORIZONTE, 23 de ABRIL de 2021.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Gerente**, em 23/04/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28467878** e o código CRC **BBA0C5BA**.